



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**  
**Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.**  
**e-mail: ester.figueiredo@sudam.gov.br**  
**Fone: (91) 4008-5611/ Fax: (91) 4008-5666**

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 225, de 17 de novembro de 2014, que fará realizar licitação, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**– do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, para 24 meses**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000, no Decreto n. 5450/2005, na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto n. 6.204/2007 e Instrução Normativa n. 103, do DNRC de 30/04/2007 e ainda na instrução normativa nº02 da SLTI do MPOG de 30/04/2008, com as alterações posteriores, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram e as que vierem a alterar, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 590004/00267/2015-02.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica e instalação de novas splits e aparelhos de ar condicionado (esta última paga por demanda), com fornecimento de peças, dos aparelhos de refrigeração do tipo Split piso-teto, cassete e hi-wall, ar condicionado tipo janela e self-wall mounted, bem como geladeiras, bebedouros e refrigeradores compactos, de diferentes marcas e modelos, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, sede da SUDAM – Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, a licitante deverá obedecer a este último.

Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- **Anexo I: Termo de Referência**
- **Anexo II: Relação Mínima de Peças e Materiais**
- **Anexo III: Planilha de Custo e Formação de Preços (Modelo de Proposta)**
- **Anexo IV: Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- **Anexo V: Contrato**

### **2 – DA ABERTURA**

2.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 14/08/2015

**HORÁRIO:** 10:00 (hora de Brasília)

### **3 - DA DESPESA**

3.1 A despesa para 24 (vinte e quatro) meses com a contratação dos serviços está estimada em R\$ 170.150,04, conforme o orçamento estimativo disposto nos autos, às fls. 28/29.

### **4- DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 4.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 4.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas:
- 4.2.1. Cooperativas, conforme o item 26 deste Edital;
- 4.2.2. Concordatárias, insolventes, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Que estejam suspensas ou impedidas do direito de licitar e contratar com esta Autarquia ou com a Administração Pública Federal nos termos da Lei Nº 8.666/93, e do Decreto nº 5.450/05, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.5. Das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.
- 4.2.6. Que estejam constituídas sob formas de Cooperativas, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação firmado entre o MP do Trabalho e a União, Anexo IV deste Edital.
- 4.2.7. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.4.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.4.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a SUDAM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.4.3. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [ester.figueiredo@sudam.gov.br](mailto:ester.figueiredo@sudam.gov.br).

## **8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES**

8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e declaração de elaboração independente de proposta, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. As empresas amparadas pela LC nº 123/2006 e que desejarem concorrer na condição de ME e EPP, deverão expor, obrigatoriamente, essa condição (ME ou EPP) em campo próprio no sistema, no momento do registro de sua proposta no [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), para permitir que o sistema possa aplicar tal condição ao certame.

8.3.1 As licitantes deverão mencionar eventuais pendências na sua situação de regularidade enfatizando que as mesmas serão oportunamente saneadas.

8.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total.

8.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, em consonância com este Edital e seus anexos.

8.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

8.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.11. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 8.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, somente após a fase lances.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

10.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

## **11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

11.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor, sendo que a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

11.5. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

11.7. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

11.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **12. DA DESCONEXÃO**

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

## **13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL para 24 (vinte e quatro) meses**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2. Serão recusadas no sistema eletrônico as propostas que:

a) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sendo insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Contiverem vícios ou ilegalidades.

13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da lei nº 8.666/93, para efeitos de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos elencados nos incisos I a XIII do §3º do art. 29 da IN MPO nº 02/2008, no que couber.

13.4. O critério de aceitabilidade do preço global terá como parâmetro o valor médio aferido na pesquisa de mercado, observando o item 3 deste Edital.

13.5. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.6. Na proposta deverão constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

13.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.8. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.8.1. Em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, relativas às adequações necessárias de atendimento aos artigos 3º e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema de Pregão Eletrônico para disponibilizá-la funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

13.8.2. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada e terá o direito, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada para o desempate;

13.8.3. Caso a ME/EPP classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

13.8.4. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

13.8.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

13.8.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa dos 5% da 1ª colocada, e permanecendo o empate até o encerramento, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a proposta vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.9. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

13.10. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado no item 3.1 deste edital, para execução dos serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

13.12. Após o exame anterior e antecedendo a habilitação, o licitante detentor do melhor lance deverá imediatamente encaminhar **via comprasnet**, mediante convocação do pregoeiro via chat, ou via fax a documentação pertinente ao certame, que não esteja contemplada no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos. Os documentos constantes do SICAF serão verificados mediante consulta “ON LINE”.

13.13. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

13.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

13.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.16. Quando todas as licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração da SUDAM, poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.17. Em até **02 (dois) dias úteis**, após a empresa ser declarada vencedora do certame (habilitada), a licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

13.18. Cumpridas todas as exigências editalícias relativas à aceitação da proposta de melhor lance, o pregoeiro fará a aceitação da proposta vencedora via comprasnet.

13.19. O resultado do julgamento das propostas estará disponibilizado no sítio do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;
- b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;
- e) Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;
- g) Ser composta com base nos anexos que são parte integrante deste Edital, sobretudo os anexos II e III, os quais determinarão o preço unitário para cada item e o preço final de sua proposta, ressaltando que os anexos são exemplificativos e o preenchimento correto das Planilhas é de total responsabilidade da licitante.

14.2. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

14.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

## 15 – DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS](http://www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

15.2. O licitante detentor de melhor lance, após ter sua proposta aceita no sistema, deverá imediatamente encaminhar, via comprasnet ou via Fax, à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, e aos cuidados do Pregoeiro Oficial, para fins de habilitação, os seguintes documentos, com posterior envio do original no prazo máximo de até 02 (dias) úteis, caso seja habilitado, observado o disposto no item 13.17 deste Edital:

15.2.1. Documentação relativa:

**I - À habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II - À qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito neste Termo de Referência.

**III - À qualificação econômico-financeira:**

- a) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Caso algum dos índices de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral, informados no SICAF, forem inferiores ou igual a 1, será solicitada a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações do último exercício social;

c) As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no parágrafo anterior;

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

#### **IV – À Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c.3) Certificado de Quitação de Tributos Federais

c.4) Certidão da Dívida Ativa da União

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

#### **V– À Comprovação de Compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental:**

5.1) Em conformidade com a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, comprovar:

5.1.1.) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.4) que os bens devam ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Parágrafo primeiro: A comprovação do disposto nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 poderá ser feita:

a) mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital;

b) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo XI.

c) com apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, e ainda;

d) com a apresentação de documentos registrados em Cartórios de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

Parágrafo segundo: A SUDAM nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso V poderá designar Comissão de Avaliadores que juntamente com o pregoeiro e sua equipe irá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de que as declarações prestadas pela licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado o respectivo Cartório de Registro tal situação, e serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV (exceto a alínea “d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

15.2.2. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, ainda:

a) Documento que comprove ser o licitante optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Declaração de Menor

e) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo (Anexo IV)

15.2.2.1. As declarações constantes no subitem 15.2.2, letras “b”, “c” e “d”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista neste Edital.

15.2.3. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via Comprasnet, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.

15.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 especificamente nos artigos 42 e 43, conforme a seguir:

15.3.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.3.2. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

15.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.4. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

15.5. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

15.6. Em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

15.7. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

15.8. Os documentos relativos à habilitação que forem emitidos pelo licitante deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, devendo ser anexada cópias do Contrato/Estatuto Social e da sua última alteração e, ainda, das alterações que digam respeito à representação legal e à nomeação de procuradores do licitante, podendo ser apresentado o Contrato/Estatuto Social consolidado, bem como a procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

15.9. Os documentos relativos à habilitação do licitante poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, enquanto servidor público, mediante a apresentação do respectivo documento original, ou, ainda, da cópia da publicação do documento em órgão da Imprensa Oficial.

15.10. A autenticidade dos documentos relativos à habilitação do licitante poderá, ainda, ser aferida pela SUDAM, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

15.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido no Edital, qualquer documento solicitado, ressalvado o disposto no subitem 15.3.3.

15.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

15.13. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos relativos à habilitação do licitante depois de entregues ao Pregoeiro, ressalvado o disposto no subitem 15.2.1..

## **16 – DO RECURSO.**

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sendo-lhe concedido o prazo de no mínimo 20 minutos e não superior a 72 horas, para qualquer licitante manifestar suas intenções de recorrer. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

16.2. Havendo manifestação de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

16.6. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2015 correrá a conta do Projeto 2000- Administração da Unidade, 0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa – 339039 – Outros serviços de terceiro –pessoas jurídica , fonte : 250 - Recursos Próprios PTRES 09347.

17.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

## **18 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Consoante o disposto na Lei nº 10.520/02, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará:

a) impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e;

b) será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

19.2. A contratada, ainda, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

19.3. Caso a contratada não entregue os bens e materiais no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o objeto contratado poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Instrumento.

19.4. Uma vez iniciada a execução do contrato, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,3% (zero

vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10% (dez por cento) de atraso. Após o 10º dia, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato.

19.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, a multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

19.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, após a concessão de contraditório e ampla defesa. No caso de não recolhimento do valor da multa, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retirada da Nota de Empenho, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

20.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

20.3.1. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 18.10.1 a 18.10.4 deste edital.

20.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

20.6. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

20.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

20.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

20.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

20.10.2. Prejuízos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

20.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

20.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## **21 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo de um servidor ou servidores designados pela Diretoria de Administração e de seu substituto na hipótese de impedimento do primeiro, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

21.2. Ao Servidor designado caberá:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Atestar a prestação dos serviços;
- c) Solicitar a CGA/COGAF a liquidação das faturas

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. São aquelas constantes no item 8 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

## **23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. São aquelas constantes no item 07 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

## **24. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

24.1. A SUDAM pagará a empresa pela execução do serviço o valor mensal constante da proposta vencedora, durante a vigência do contrato;

24.2 É vedado qualquer indexação de preço por índices gerais ou setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

24.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

24.8. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável.

24.9. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela SUDAM deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

24.9.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9.2 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

24.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o SUDAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **25. DO REAJUSTE**

25.1. Este contrato somente poderá ser alterado mediante aditivo, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SUDAM nas hipóteses previstas no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - por acordo das partes no caso de prorrogação da vigência contratual e nas hipóteses previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As alterações decorrentes de acréscimo ou diminuição do objeto, com base no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não poderão exceder o limite estabelecido no § 1º do referido artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA ou outro que o substitua.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O primeiro reajuste será concedido após 12(doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

## **26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

26.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

## **27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

27.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

## **28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

28.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

28.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

28.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

28.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentação discordante das exigências editalícias.

28.8. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

28.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

28.11 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

Belém, de julho de 2015

**ESTER FIGUEIREDO**  
Pregoeira

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica e instalação de novas splits e aparelhos de ar condicionado (esta última paga por demanda), com fornecimento de peças, dos aparelhos de refrigeração do tipo Split piso-teto, cassette e hi-wall, ar condicionado tipo janela e self-wall mounted, bem como geladeiras, bebedouros e refrigeradores compactos, de diferentes marcas e modelos do edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em Belém.

O fornecimento das peças deverá seguir o Anexo 2 – Relação mínima de peças e materiais a serem utilizados na manutenção – deste Termo de Referência, além de outras que se fizerem necessárias e não constarem no rol do Anexo mencionado.

#### 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de refrigeração deve ser realizada durante o prazo de 24 meses.

**MANUTENÇÃO** é entendida como conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações.

A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças adequadas.

A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

A **INSTALAÇÃO** dos equipamentos compreende as atividades de retirada de todas as estruturas (e.g. unidade evaporadora, condensadora, dutos, etc) e reinstalação em outro local adequado a ser designado pela CONTRATANTE, bem como a instalação de novas unidades, fornecidas pela CONTRATANTE, com pequenos serviços de reparo, como aberturas de vãos para passagem de tubulação, instalação de acoplamentos, reduções, suportes, e ligação elétrica das máquinas, sendo todos esses serviços devidamente requeridos e autorizados pela CONTRATANTE.

Além dos serviços acima elencados, será necessário efetuar o alinhamento das condensadoras instaladas nas faixadas externas do prédio, com o fim de facilitar a implementação de uma rede de tubulação para recolhimento de água proveniente das condensadoras, com o intuito de evitar que o acúmulo gere infiltrações e outros problemas. Para a execução de tais serviços, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados EPI (equipamento de proteção individual) eventualmente necessário.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**TABELA 1 – CARACTERÍSTICAS DOS REFRIGERADORES / SUDAM**

ITEM	Quantidade
SPLIT 12.000 BTU/h	5
SPLIT 18.000 BTU/h	14
SPLIT 21.000 BTU/h	2
SPLIT 24.000 BTU/h	18
SPLIT 30.000 BTU/h	130
SPLIT 36.000 BTU/h	5
SPLIT 48.000 BTU/h	1
SPLIT 60.000 BTU/h	15
ACJ DE 7.000 A 30.000 BTU/h	47

SELF WALL MOUNTED 60.000 BTU/h	2
GELADEIRA	7
BEBEDOURO	35
REFRIGERADORES COMPACTOS	28
<b>Total de Equipamentos</b>	<b>309</b>

#### 4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A Contratada deve prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para todos os 309 (trezentos e nove) equipamentos de refrigeração acima descritos conforme o roteiro básico listado no item 6. Neste roteiro foram considerados os critérios de preservação da vida útil e condições normais de segurança e funcionamento recomendados pelo fabricante. Para os itens que porventura não estejam relacionados devem-se seguir as instruções do fabricante ou a própria experiência da firma como mantenedora de equipamentos do gênero, de comum acordo com a Fiscalização da SUDAM.

4.2 A prestação do serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva será pelo prazo de 24 meses.

4.3 A periodicidade da execução dos serviços de limpeza, regulagem e ajuste podem ser alterados, desde que autorizados pela Fiscalização da SUDAM.

4.4 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa Contratada, no período de 8:00 às 18:00 horas nos dias úteis e não úteis, caso seja necessário.

4.5 A Contratada deverá substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, e de comum acordo com a Fiscalização da SUDAM, toda e qualquer peça dos refrigeradores, tanto mecânica como elétrica, visando manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

4.6 A medição para pagamento dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração será realizado no último dia de cada mês.

4.7 A Contratada deverá emitir nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

#### 5. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, tendo como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeira por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados:

**a)** obedecerá ao estabelecido na Instrução Normativa n.º 02/2008, da SLTI do MPOG, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes;

**b)** deve aplicar-se em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica programada da NBR n.º 13.971 (Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação) da ABNT;

**c)** observará o disposto nos “itens 2.6.3. e 2.6.4.” do Anexo 3 da Portaria MARE n.º 2.296/ 1997 (Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais); e

**d)** sujeitar-se-á, obrigatoriamente, ao contido no Anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC) da Portaria n.º 3.523/1998 (Ministério da Saúde), ou outro dispositivo que vier a substituí-la ou alterá-la.

5.2 A referida manutenção destina-se apenas aos aparelhos pertencentes à Contratante.

5.3 Sem prejuízo de quaisquer outros necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, os serviços a serem efetuados correrão por conta e responsabilidade da Contratada, e às suas expensas, compreendendo:

**a)** limpeza;

**b)** revisão;

- c) ajustes;
- d) complementação de gás;
- e) substituição de peças defeituosas por novas;
- g) fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

5.3.1 Não está compreendida a substituição de compressores, placas lógicas e receptoras por conta da CONTRATADA.

5.4 Deverão ser executadas rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva e corretiva recomendadas pelo respectivo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas, mediante documentação por escrito, pelo responsável pelo setor de fiscalização de contratos da Contratante.

5.5 O somatório das práticas de manutenção visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas deverá permitir o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

5.6 O controle dos serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, será feito através do Relatório Mensal de Manutenção, que deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE até o dia 22 (vinte e dois) do mês da prestação dos serviços, relatando os trabalhos do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês da prestação de serviços, contendo os seguintes itens:

5.6.1 Relação dos equipamentos;

5.6.2 Planilha de indisponibilidade de equipamentos, em números percentuais (%);

5.6.3 Gráfico da evolução do índice de disponibilidade para os refrigeradores;

5.6.4 Planilha de controle das Ordens de Serviço (número de OS's executadas e não executadas conforme prioridade por subsistema, por tipo de manutenção e por equipamento);

5.6.5 Planilha de controle de retrabalho e respectiva justificativa;

5.6.6 Estudo das ordens de serviço de manutenção corretiva referente aos equipamentos que possuem Planos Preventivos, visando análise crítica das instruções de trabalho;

5.6.7 Avaliação dos subsistemas e equipamentos: não conformidades e oportunidades de melhoria;

5.6.8 Alterações no cadastro de equipamento e nas equipes de trabalho;

5.6.9 Alterações efetuadas nos Planos de Manutenção, Instruções de Trabalho e Instruções de Segurança;

5.6.10 Melhorias necessárias a efficientização do consumo de insumos energéticos e resultados alcançados;

5.6.11 Relação de materiais necessários à execução das intervenções corretivas programadas, e Plano Preventivo para o mês subsequente;

5.7 O Relatório Mensal e documento necessário para a medição dos serviços realizados e sua entrega e exigência para a medição dos serviços realizados, somente serão considerados executados os serviços devidamente registrados no Relatório Mensal, sua ausência implicará na suspensão do pagamento mensal até sua entrega.

5.8 Os relatórios mensais deverão ter o parecer do engenheiro Responsável Técnico da Contratada, com a análise das medições efetuadas, dos serviços executados, das peças substituídas e do funcionamento dos equipamentos.

## 6. QUADRO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

<b>QUADROS ELÉTRICOS E MOTORES</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADES A REALIZAR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
A.1	Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação	B
A.2	Verificação dos seus componentes	B
A.3	Verificação do sentido da rotação	B
A.4	Verificação de ruído das buchas	B
A.5	Lubrificação das buchas	B
A.6	Verificação do estado de conservação do seu isolamento termo-acústico	M
A.7	Verificação da correta instalação dos protetores (segurança)	B
A.8	Limpeza adequada para o correto funcionamento	M
A.9	Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiação	T
A.10	Reaperto de todas as conexões elétricas	T
A.11	Medição de tensões e correntes na entrada da máquina	T
A.12	Teste e ajuste da ação dos relés térmicos, contactores e fusíveis	B
A.13	Verificação das condições de mancais e eixos	T
A.14	Verificação do painel de comando das máquinas	B

<b>COMPRESSOR E LINHAS DE FRIO</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADES A REALIZAR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
B.1	Verificação de existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão	B
B.2	Verificação de ruídos, vibração e perfeita fixação nas bases	B
B.3	Verificação dos terminais elétricos	B
B.4	Medição de tensões e correntes no motor	B
B.5	Verificação dos seus componentes	B
B.6	Medição da tensão e corrente elétricas em cada componente	B
B.7	Verificação da operação durante a partida do dispositivo de redução de capacidade	M
B.8	Verificação da operação correta das chaves e controles de partida	B
B.9	Limpeza externa	B
B.10	Verificação de existência de vazamentos de gás nas uniões, válvulas e soldas	M
B.11	Verificação do comportamento dos filtros na linha de líquidos	B
B.12	Verificação das condições do tubo capilar da válvula de expansão e bulbo termostático (isolamento)	T
B.13	Teste da ação dos termostatos e regulação dos mesmos	T
B.14	Verificação do nível de óleo lubrificante nos compressores (semi-herméticos)	S
B.15	Teste do funcionamento das resistências do cárter	T
B.16	Medição das pressões de alta e baixa	B
B.17	Verificação do estado de rolamento, motor e ventilador, realizando a troca desses componentes, se necessário	B
B.18	Verificação do isolamento entre fase e carcaças nos motores dos ventiladores e compressores	B
B.19	Verificar instalações das máquinas	B
B.20	Verificação das condições dos mancais, eixos e rotores dos elétricos.	B

<b>UNIDADE EVAPORADORA</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADES A REALIZAR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
C.1	Efetuação de reajustes para impedir prejuízos à troca de calor	M
C.2	Limpeza do gabinete	T
C.3	Verificação da vedação dos painéis de fechamento e da estanqueidade das tampas do gabinete	T
C.4	Limpeza geral de serpentina, bandeja, filtro de ar e dreno, removendo o biofilme (lodo)	T
C.5	Verificação do estado físico das bandejas	T

C.6	<b>Limpeza das aletas</b>	T
C.7	<b>Verificação e correção de possíveis barulhos e vibrações nos motores elétricos</b>	T
C.8	<b>Verificação da operação dos controles de vazão, efetuando teste de vazamento</b>	T
C.9	<b>Verificação do funcionamento da turbina e retirada de qualquer ruído</b>	T
C.10	<b>Programação e funcionamento dos controles remotos</b>	T
C.11	<b>Verificação do sistema de drenagem, limpando e desentupindo as suas tubulações</b>	T
C.12	<b>Verificação das condições de mancais e eixos</b>	T
C.13	<b>Medição e registro de tensões e correntes no motor</b>	T
C.14	<b>Verificação do isolamento interno dos gabinetes</b>	T
C.15	<b>Recuperação e pintura do gabinete com retirada de ferrugem</b>	T
C.16	<b>Medição das rotações do ventilador e fazer ajustes necessários</b>	T
C.17	<b>Verificação das buchas dos motores</b>	T

<b>UNIDADE CONDENSADORA</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADES A REALIZAR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
D.1	<b>Limpeza com lavagem apropriada de serpentina, bandeja, filtro de ar e drenos</b>	T
D.2	<b>Efetuar teste de vazamento</b>	T
D.3	<b>Verificação atuação dos relés temporizados</b>	T
D.4	<b>Verificação da operação das chaves magnéticas</b>	B
D.5	<b>Medição do nível de gás</b>	T
D.6	<b>Complementação de carga de gás, quando necessário</b>	T
D.7	<b>Limpeza dos ventiladores</b>	T
D.8	<b>Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosões</b>	T
D.9	<b>Medição e registro de tensões e correntes no motor</b>	T
D.10	<b>Verificar a atuação das lâmpadas de sinalização</b>	T
D.11	<b>Verificação da atuação dos filtros secadores</b>	T
D.12	<b>Verificação das condições de mancais e eixos</b>	T
D.13	<b>Verificação do estado físico das bandejas.</b>	T
D.14	<b>Recuperação e pintura do gabinete com retirada de ferrugem</b>	T
D.15	<b>Medição das rotações do ventilador e fazer ajustes necessários</b>	T
D.16	<b>Verificação das buchas dos motores</b>	T
D.17	<b>Verificação da atuação do termostato de segurança</b>	T
D.18	<b>Verificação da atuação do termostato de controle da temperatura ambiente</b>	T
D.19	<b>Verificação da atuação do pressostato de óleo</b>	S
D.20	<b>Verificação da atuação da válvula de expansão termostática</b>	S
D.21	<b>Verificação da fixação do bulbo da válvula de expansão, quando necessário</b>	S
D.22	<b>Verificação do alinhamento das luvas de acoplamento e rodetes</b>	T
D.23	<b>Verificação e ajuste da tensão das correias e alinhamento das polias (se existirem)</b>	T
D.24	<b>Verificação do nível e coloração do óleo do compressor (se o compressor não for hermético)</b>	S
D.25	<b>Verificação do visor de líquido (se o compressor não for hermético)</b>	S
D.26	<b>Verificação do estado de conservação do seu isolamento termoacústico</b>	T

<b>MANUTENÇÃO NO SELF WALL MOUNTED</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADES A REALIZAR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
E.1	<b>Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos</b>	M
E.2	<b>Medição da pressão descarga nos compressores</b>	M
E.3	<b>Medição da pressão sucção nos compressores</b>	M
E.4	<b>Medição da corrente nos compressores e motores dos ventiladores</b>	M
E.5	<b>Medição da tensão nos compressores</b>	M
E.6	<b>Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores</b>	M
E.7	<b>Medir superaquecimento, ajustando se necessário</b>	M

E.8	Medir sub-resfriamento, corrigindo se necessário	M
E.9	Limpeza dos rotores	M
E.10	Limpeza do dreno da serpentina- evaporador e serpentina condensador	M
E.11	Limpeza da bandeja da serpentina- evaporador e serpentina condensador	M
E.12	Limpeza do aletado da serpentina condensador	M
E.13	Verificar aperto, contato e limpeza dos componentes elétricos	M
E.14	Verificar atuação e regulação do termostato	M
E.15	Verificar aquecimento dos motores	M
E.16	Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases e sequência das mesmas (relé de sequência de fase)	M
E.17	Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete	M
E.18	Verificar isolamento térmico do gabinete	M
E.19	Verificar aperto e contato dos bornes dos compressores	S
E.20	Verificar pressostatos	S
E.21	Verificar dispositivo de proteção (sobrecarga/sobreaquecimento)	S
E.22	Verificar filtro secador, substituindo se necessário	S
E.23	Verificar funcionamento das válvulas de expansão	S
E.24	Verificar folgas no eixo do motor no ventilador	S
E.25	Verificar mancais	S
E.26	Verificar resistências de aquecimento	S
E.27	Limpeza do aletado da serpentina- evaporador	S
E.28	Verificar flow-switch	S
E.29	Verificar termostato de segurança	S
E.30	Verificar funcionamento dos controles/intertravamentos dos componentes elétricos	S
E.31	Verificar atuação e sinalização do painel de comando	S
E.32	Verificar e eliminar pontos de ferrugem	S
E.33	Inspecionar sistema de ventilação do MP 4000	S
E.34	Limpeza dos cartões de circuito impresso do MP 4000	S
E.35	Limpeza do sensor de temperatura e umidade	S

<b>BEBEDOUROS</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADES A REALIZAR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
F.1	Eliminação da sujeira, danos e corrosão	M
F.2	Limpeza do elemento filtrante	M
F.3	Verificação do estado de conservação do isolamento térmico	M
F.4	Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes elétricos	M
F.5	Observação de ruídos e vibrações anormais	M
F.6	Verificação de peças de estrutura	M
F.7	Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)	T
F.8	Verificação do fluxo de gás refrigerante	T
F.9	Verificação da pressão e da temperatura do termostato	T
F.10	Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos	T
F.11	Limpeza geral dos equipamentos	T
F.12	Revisão completa	S
F.13	Revisão elétrica	S
F.14	Limpeza da serpentina	S
F.15	Calibragem do gás	S

<b>ATIVIDADES GERAIS</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADES A REALIZAR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
G.1	Verificação do estado da lona de acoplamento.	B
G.2	Verificação do estado de isolamento do gabinete	B
G.3	Verificação e eliminação de existência de corrosão nas bandejas coletoras, gabinetes e/ou módulos de proteção externa das centrais de ar	T
G.4	Limpeza interna e externa do aparelho, verificando e corrigindo a	T

	<b>drenagem</b>	
G.5	<b>Verificação do fechamento e estancamento das tampas</b>	T
G.6	<b>Medição e regulação da tomada de ar exterior</b>	T
G.7	<b>Medição das temperaturas (BS e BU) de insuflamento e retorno</b>	T
G.8	<b>Medição das temperaturas (BS e BU) do ar exterior e de todos os ambientes condicionados</b>	T
G.9	<b>Verificação do visor de sinalização</b>	T

**Legenda: M – Mensal; B – Bimestral; T – Trimestral; S – Semestral.**

NOTA: Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

7.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.4 Permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Projeto, desde que estes estejam devidamente identificados;

7.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, em até 30 dias após o adimplemento da obrigação contratual;

7.6 Entende-se adimplida a obrigação quando apresentada após o aceite definitivo, a respectiva fatura acompanhada de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Regularidade perante o INSS e FGTS, todos os documentos devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 Equipe técnica**

8.1.1 A Contratada deverá possuir no seu quadro permanente, pessoal especializado em manutenção de equipamentos similares e de complexidade tecnológica equivalente ou superior aos relacionados no item 3 deste Anexo.

8.1.2 A equipe para a execução, supervisão e assistência técnica deve ser composta por engenheiros mecânicos, eletricitas e/ou eletrônicos, técnicos em refrigeração e ajudantes.

8.1.3 A manutenção mensal nos equipamentos de refrigeração deverá ser executada seguindo rigorosamente o roteiro básico de manutenção previsto no item 6, com equipe mínima de um técnico especializado e um ajudante.

8.1.4 É desejável que os técnicos tenham comprovante de realização de curso técnico na modalidade refrigeração em escolas técnicas ou na própria fábrica dos equipamentos.

### **8.2 Materiais**

8.2.1 É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, comprovado através de nota fiscal, dos sistemas de refrigeração, insumos dos mesmos (como a reposição de gás nos compressores), lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e desempenho dos equipamentos de refrigeração.

8.2.1.1 Dentre as peças, insumos e componentes passíveis de substituição estão incluídos: gás refrigerante, filtro secador, válvula de expansão, válvula solenoide, termostato, pressostato, válvula de segurança, contactoras, disjuntores, fusíveis, relés, resistência elétrica, óleo para os compressores, torneira boia, registros esfera, tintas, anticorrosivos, pilhas, etc.

8.2.2 As substituições e reparos previstos no item anterior não serão de responsabilidade da Contratada nos eventos decorrentes de uso inadequado e/ou abusivo dos equipamentos, após constatados pela Fiscalização da SUDAM, ou danos resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle, a exemplo de greves, *lock-out*, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

8.2.3 No preço mensal a ser pago à Contratada estão incluídas as despesas com a mão-de-obra necessária para substituir ou reparar todas as peças ou componentes.

### **8.3 Ferramentas**

8.3.1 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento, guarda e conservação das ferramentas necessárias para a realização dos serviços a contento.

8.3.2 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

### **8.4 Fornecimento e ressarcimento de peças e materiais**

8.4.1 A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá adquirir as peças e materiais constantes no ANEXO 2 - RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, além de outras que se fizerem necessárias à execução das manutenções preventivas e corretivas, a serem aplicadas nos equipamentos e instalações do complexo predial da SUDAM.

8.4.2 Todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços em pauta deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

8.4.3 As peças e materiais deverão ser originais, novos e com garantia, somente sendo admitidas peças e componentes similares quando for expressamente autorizado pela Fiscalização.

8.4.4 A empresa CONTRATADA deverá substituir as peças ou componentes de qualquer equipamento sob sua manutenção, sempre que a necessidade for constatada, permitindo a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos.

8.4.5 As peças e materiais adquiridos pela empresa CONTRATADA e efetivamente utilizados na execução dos serviços de manutenção serão objeto de ressarcimento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição, após verificação junto ao SINAPI, aferido pelo IBGE e publicado com defasagem de 02 (dois) meses pela Caixa Econômica Federal, na internet e na sua falta ou inexistência das peças ou materiais, a outro índice fornecido por órgão governamental, utilizado o que for menor.

8.4.6 Se houver necessidade de substituição de alguma peça não especificada no Anexo 2, a Contratada deverá apresentar orçamento e a Contratante realizará pesquisa de mercado a fim de aferir se os valores encontram-se conforme a média praticada.

8.4.7 Para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridos e empregados na execução do CONTRATO, a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, em modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- b) Encaminhar o FAC para a fiscalização do CONTRATO, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização;
- c) Efetivar a compra depois de autorizado;
- d) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o Extrato das Compras Realizadas - ECR, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, acompanhado dos respectivos FACs e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e encaminhar essa documentação à fiscalização do CONTRATO para ateste e posterior envio para pagamento.

8.4.8 As peças e materiais adquiridos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis no ALMOXARIFADO da SUDAM.

8.4.9 A ORDEM DE SERVIÇO, preenchida conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, com a descrição sumária do serviço e com o detalhamento dos quantitativos de peças e materiais será o instrumento hábil para a retirada das peças e materiais do ALMOXARIFADO da SUDAM.

## **8.5 Disposições Gerais**

8.5.1 A Contratada deverá providenciar para que seja efetuada, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto deste ajuste, devendo o comprovante respectivo ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato na forma da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, inciso XX, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade de multa de mora, na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso.

8.5.2 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias de vigência do Contrato, Certidão de Acervo Técnico (CAT).

8.5.3 A Contratada deverá providenciar declaração de que poderá fornecer toda e qualquer peça ou componente dos equipamentos de refrigeração, durante a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da constatação da necessidade de sua substituição.

8.5.4 A empresa Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças e ferramentas compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou fabricante recomendam, proporcional ao número, tipo e características dos equipamentos de refrigeração.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FITA isolante convencional, anti-chama, plástica, cor preta, dimensão 19mm x 20m
2	FITA isolante convencional, anti-chama, alta fusão, cor preta, dimensão 19mm x 10m
3	TOMADA elétrica, 2P+T, universal, de 10A/250V, sist.X, c/ caixa de sobrepôr
4	PLUG macho para ar condicionado, 03 pinos redondos.
5	PLUG 2P + T macho, universal, pino maciço em aço 10A/250V
6	CANALETAS 20x20mm, PVC, com dois metros
7	CANALETAS 20x10mm, PVC, com dois metros, com divisória
8	CANALETAS 20x10mm, PVC, com dois metros, sem divisória
9	CAPACITOR 45 uF +ou- 10%, 50/60Hz para split Carrier 36.000 btu's e Springer Carrier dual 18.000 + 18.000 btu's
10	CAPACITOR 5 uF + ou – 5 % para split Carrier 36.000 e 60.000 btu's
11	CAPACITOR conjugado 35 + 4 uF +ou- 6%, 60 Hz. 380 V para split Totaline 30.000 btu's Carrier 30.000 btu's
12	CAPACITOR 60/4 uF + ou – 5 %, 440 VAC para split ELGIN 36.000 btu's
13	CAPACITOR 8 uF +ou- 10%50/60Hz, 400V para split Cassete Hitachi 60.000 btu's
14	CAPACITOR do compressor 60uF, 420VAC, 50/60Hz, 80° C para split Fujitsu 24.000 btu's
15	CAPACITOR do ventilador 4uF – 5, +ou- 10%, 400 VAC, 50/60Hz para split Fujitsu 18.000
16	CAPACITOR do compressor 30uF +ou- 5%, 50/60Hz para split Elgin 12.000 btu's
17	CAPACITOR do ventilador 2,5uF +ou- 5%, 50/60Hz, 450 VAC para split Elgin 12.000 btu's
18	CAPACITOR 50uF, 420 VAC para split Fujitsu 18.000 btu's
19	CONTACTORA 220V, 40A, 50/60Hz para split Carrier 12.000 btu's, 24.000 btu's e 60.000 btu's Elgin 36.000 btu's
20	CONTACTORA trifásica 220/380 V, 30A, 60Hz para split cassete Hitachi 60.000 btu's
21	CONTACTORA 220V, 25A, 50/60Hz para split Gree 30.000 btu's
22	CONTACTORA 220 VAC, 60Hz, 30 A para Split Fujitsu 18.000 e 24.000 btu's
23	CONTACTORA 220/230 V, 15A, 50/60Hz para split Springer Carrier dual 18.000 + 18.000 btu's
24	MOTOR VENTILADOR, ¼ CV, 220V, 60Hz, com cap de 15 MFD, 380 VAC, 1250RPM, 2,1A para split Carrier 60.000 btu's
25	MOTOR VENTILADOR, 1/10 CV, 220V, 60Hz, com cap de 4 MFD/380 VAC, 900RPM, 0,8A para splits Carrier e Totaline 30.000 btu's
26	MOTOR VENTILADOR, 220V, 60Hz, 6P, 60W, 0,8A para split Gree 30.000 btu's

27	MOTOR VENTILADOR, 1/10 CV, 220V, 60Hz, RPM 700/900, 0,5/0,9A para split Scroll Hitachi 60.000 btu's
28	MOTOR VENTILADOR, 1/8 CV, 220V, 60Hz, com cap de 4 MFD, 380 VAC, RPM 900, 0,9A para split Elgin 36.000 btu's
29	MOTOR VENTILADOR, 1/25 CV, 220V, 60Hz, com cap de 1,5 MFD, 300 VAC, RPM 950, 0,3A para split Carrier 12.000 btu's
30	MOTOR VENTILADOR, 1/6 CV, 220V, 60Hz, com cap de 4 MFD, 380 VAC, RPM 1040, 1,2A para split Springer Carrier dual 18.000 + 18.000 btu's
31	MOTOR VENTILADOR, ½ CV, 220V, 60Hz, RPM 910/1075, 1,9/2,6A para split cassete Hitachi 60.000 btu's
32	MOTOR VENTILADOR, 220V, 60Hz, similar ao mod YDK 35-6-3ª, 6 polos para split Elgin 12.000 btu's
33	MOTOR VENTILADOR, ¼ CV, 220V, 60Hz, com cap de 5 MFD, 370 VAC, RPM 870/950,
34	Placa Eletrônica 22V, mod MX2, 32SV, para split Mitsubish Eletric 4X8.000 btu's
35	Placa Eletrônica da Condensadora 220/380 VAC, 50/60Hz, para split cassete Hitachi 60.000 btu's.
36	Placa Eletrônica da evaporadora 220/380 VAC, 50/60Hz, para split Gree 30.000 btu's modelo
37	HÉLICE para split Gree 30.000 btu's
38	HÉLICE para split Carrier e Totaline 30.000 btu's
39	HÉLICE para split Scroll Utopia Hitachi 60.000 btu's
40	HÉLICE para Split Elgin 12.000 btu's
41	HÉLICE para split Carrier 60.000 btu's
42	HÉLICE para Split Fujitsu 18.000 btu's
43	HÉLICE para Split Fujitsu 24.000 btu's
44	TURBINA para split Gree 30.000
45	TURBINA para split Carrier e Totaline 30.000 btu's
46	TURBINA para split Carrier 60.000 btu's
47	TURBINA para split Scroll Utopia Hitachi 60.000 btu's
48	TURBINA para Split Elgin 12.000 btu's
49	TURBINA para Split Elgin 36.000 btu's
50	TURBINA para Split Fujitsu 18.000 btu's
51	TURBINA para Split Fujitsu 24.000 btu's
52	GÁS Mapp
53	GÁS refrigerante R-22, garrafa/cilindro com 13kg
54	GÁS vegetal R-134, garrafa/cilindro com 13 Kg
55	GÁS 141 para limpeza de sistema de refrigeração, garrafa/cilindro com 13 Kg
56	TORNEIRA para bebedouro BELLIERE

57	TORNEIRA para bebedouro LIBELL
58	RESERVATÓRIO (COPO) para bebedouro LIBELL
59	FITA blackout para vedação de tubulação frigorígena, rolo em napa com 100 metros
60	ESPONJOSO de 5/8 para vedação de tubulação frigorígena, vara com 2 metros
61	SOLDA foscolp
62	Filtro de ar Split H-W
63	Filtro de ar Split P-T
64	Filtro de ar Janela
65	Filtro capilar
66	Placa eletrônica da condensadora (split)
67	Placa eletrônica da evaporadora (split)
68	Placa display
69	Válvula de serviço da sucção (split)
70	Válvula de serviço da linha de líquido (split)
71	Válvula de serviço
72	Válvula reversora
73	Válvula solenóide para Split
74	Relé do compressor
75	Contatora
76	Chave seletora
77	Termostato
78	Válvula de serviço da sucção (split)
79	Válvula de serviço da linha de líquido (split)
80	Válvula de serviço
81	Válvula reversora
82	Válvula solenóide para Split

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(MODELO DE PROPOSTA)**

Os preços discriminados abaixo se referem às atividades de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, bem como à instalação de máquinas, esta última apenas quando demandada pela CONTRATANTE:

<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>			
ITEM	Quantidade (Q)	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
INSTALAÇÃO SPLIT 12.000 BTU/h	3	R\$	R\$
INSTALAÇÃO SPLIT 18.000 BTU/h	4	R\$	R\$
INSTALAÇÃO SPLIT 21.000 BTU/h	4	R\$	R\$
INSTALAÇÃO SPLIT 24.000 BTU/h	5	R\$	R\$
INSTALAÇÃO SPLIT 30.000 BTU/h	10	R\$	R\$
INSTALAÇÃO SPLIT 36.000 BTU/h	1	R\$	R\$
INSTALAÇÃO SPLIT 48.000 BTU/h	1	R\$	R\$
INSTALAÇÃO SPLIT 60.000 BTU/h	2	R\$	R\$
INSTALAÇÃO DE ACJ DE 7.000 A 30.000 BTU/h	10	R\$	R\$
Total de Equipamentos	40		
<b>Valor Total de Instalação (VI)</b>		R\$	<b><math>\Sigma Q \times U</math></b>

<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>			
ITEM	Quantidade (Q)	Valor Unitário (U)	Valor Total (Q x U)
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 12.000 BTUS	2	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 18.000 BTUS	4	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 21.000 BTUS	2	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 24.000 BTUS	4	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 30.000 BTUS	15	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 36.000 BTUS	1	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 48.000 BTUS	1	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 60.000 BTUS	3	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. DE ACJ (ar condicionado de janela) DE 7.000 A 30.000	12	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. SELF WALL MOUNTED	1	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. GELADEIRA	2	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. BEBEDOURO	8	R\$	R\$
MANUT. PREV. E CORR. REFRIG. COMPACTOS	5	R\$	R\$
Total de Equipamentos	60		
Valor Mensal (V)		R\$	<b><math>\Sigma Q \times U</math></b>
<b>Valor Total da Manutenção (VM)</b>		R\$	<b><math>24 \times V</math></b>

<b>Valor Total do Contrato</b>	R\$ <b>(VM + VI)</b>
--------------------------------	----------------------

**Meryan Gomes Flexa**  
Diretora de Administração

**Macdovel J. C. Alves**  
Coordenador da CGA

**Felipe Cavalcanti Saraiva**  
Engenheiro Mecânico  
CREA/PA 28720D

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Pregão Eletrônico nº. 11/2015  
Processo nº 590004/00267/2015-02

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2015, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

## ANEXO V

### CONTRATO N° ...../2015

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA.....:**

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar n° 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Tv. Antônio Baena, n° 1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 09.203.665.0001-77, e a empresa ....., sediada na ....., na cidade de ....., Bairro....., Estado do ....., inscrita no CNPJ SOB N° ....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora de Administração MERYAN GOMES FLEXA, brasileira, matrícula SIAPE n° 1011210, CPF/MF n° 080.634.432-68, nomeada para o exercício do cargo de Diretora de Administração desta Superintendência por meio do Decreto Presidencial s/n°, de 20 de agosto de 2013, publicado no DOU de 21/08/2013, Seção 2, e portaria/SUDAM n° 46, de 02/03/2015, publicado no DOU, SEÇÃO 2, pág. 45, de 09/03/2015, domiciliado à na Tv. Antônio Baena, n°1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C”. 7º andar, Bairro Marco e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., com sede na ....., n° ....., bairro ....., UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., portador da CI n° ..... e do CPF/MF n°....., residente/domiciliado na....., n° ....., bairro ....., na cidade de ....., resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição a Lei n° 10.520/02, ao Decreto n° 7.892/13; ao Decreto n° 3.555/00; ao Decreto n° 5.450/05; ao Decreto n° 3.722/01; a IN n° 02/08 e suas alterações posteriores e a IN n° 02/10, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir e mediante as cláusulas e condições constantes no Processo n° CUP 59004/000267/2015-02 a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

1.1. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo, é celebrado com amparo no Decreto n° 8.275, de 27 de Junho de 2014.

1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 3.555, de 08.08.2000; do [Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005](#), do Decreto n° 7.892/13, IN n° 02, de 11 de outubro de 2010, IN/MPO n° 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica e instalação de novas splits e aparelhos de ar condicionado (esta última paga por demanda), com fornecimento de peças, dos aparelhos de refrigeração do tipo Split piso-teto, cassete e hi-wall, ar condicionado tipo janela e self-wall mounted, bem como geladeiras, bebedouros e refrigeradores compactos, de diferentes marcas e modelos do edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em Belém a serem executados no edifício sede da SUDAM – Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Este instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 11/2015 e da proposta da contratada que compõem às folhas..... do processo n° 590004/00267/2015-02, sendo dele parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA por força deste instrumento, e em submissão às condições estabelecidas no Termo de Referência, obriga-se a prestar com zelo e eficiência os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, atendidas as normas previstas na IN nº 02/2008 – SLTI, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2015 correrá a conta do Projeto 2000- Administração da Unidade, 0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa – 339039 – Outros serviços de terceiro –pessoas jurídica , fonte : 250 - Recursos Próprios PTRES 09347.

5.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São aquelas constantes no item 08 do Anexo I do Edital de Pregão nº 11/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse, e

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, o disposto nos incisos IX e XIII do art. 55 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São aquelas constantes no item 07 do Anexo I do Edital de Pregão nº 11/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será de acordo com o item 24 do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo de um servidor ou servidores designados pela Diretoria de Administração e de seu substituto na hipótese de impedimento do primeiro, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

10.2. Ao Servidor designado caberá:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Atestar a prestação dos serviços;
- c) Solicitar a CGA/COGAF a liquidação das faturas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Consoante o disposto na Lei nº 10.520/02, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará:

- a) impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e;

b) será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

11.2. A contratada, ainda, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

11.3. Caso a contratada não entregue os bens e materiais no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o objeto contratado poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Instrumento.

11.4. Uma vez iniciada a execução do contrato, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10% (dez por cento) de atraso. Após o 10º dia, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato.

11.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, a multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, após a concessão de contraditório e ampla defesa. No caso de não recolhimento do valor da multa, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

12.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração (Art. 79, Inc. II);

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

15.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retirada da Nota de Empenho, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

16.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

16.6. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

16.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

16.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

16.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

16.10.2. Prejuízos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

16.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

16.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira:** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda:** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**Subcláusula terceira:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Subcláusula sexta:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

19.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, de de 2015.

---

p/ CONTRATANTE

---

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

CPF n°

---

CPF n°

ESTIMATIVA MÉDIA DE CUSTO-fl 28/29do processo 59004/267/2015-02

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	Quantidade (Q)	Valor Unitário (U) médio	Valor Total (Q x U)
INSTALAÇÃO SPLIT 12.000 BTU/h	3	R\$ 262,50	R\$ 787,50
INSTALAÇÃO SPLIT 18.000 BTU/h	4	R\$ 284,32	R\$ 1.137,50
INSTALAÇÃO SPLIT 21.000 BTU/h	4	R\$ 372,48	R\$ 1.489,90
INSTALAÇÃO SPLIT 24.000 BTU/h	5	R\$ 398,32	R\$ 1.991,58
INSTALAÇÃO SPLIT 30.000 BTU/h	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
INSTALAÇÃO SPLIT 36.000 BTU/h	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00
INSTALAÇÃO SPLIT 48.000 BTU/h	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00
INSTALAÇÃO SPLIT 60.000 BTU/h	2	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
INSTALAÇÃO DE ACJ (ar condicionado de janela)DE 7.000 A 30.000 BTU/h	10	R\$ 121,97	R 1219,70
Total de Equipamentos	40		
Valor Total de Instalação (VI)		R\$	
		$\Sigma Q \times U$	
		=12.825,96	

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	Quantidade (Q)	Valor Unitário médio	Valor Total (Q x U)
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 12.000 BTUS	2	R\$ 88,67	R\$ 177,33
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 18.000 BTUS	4	R\$ 116,55	R\$ 466,21
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 21.000 BTUS	2	R\$ 119,50	R\$ 239,00
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 24.000 BTUS	4	R\$ 137,66	R\$ 550,64
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 30.000 BTUS	15	R\$ 151,99	R\$ 2.279,90
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 36.000 BTUS	1	R\$ 130,00	R\$ 130
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 48.000 BTUS	1	R\$ 145	R\$ 145
MANUT. PREV. E CORR. SPLIT 60.000 BTUS	3	R\$ 195,00	R\$ 585
MANUT. PREV. E CORR. DE ACJ DE 7.000 A 30.000	12	R\$ 74,34	R\$ 892,08
MANUT. PREV. E CORR. SELF WALL MOUNTED	1	R\$ 300	R\$ 300
MANUT. PREV. E CORR. GELADEIRA	2	R\$ 100	R\$ 200
MANUT. PREV. E CORR. BEBEDOURO	8	R\$ 30,00	R\$ 240
MANUT. PREV. E CORR. REFRIG. COMPACTOS	5	R\$ 70,00	R\$ 350
Total de Equipamentos	60		
Valor Mensal (V)			R\$ 6.555,17
		$\Sigma Q \times U$	
Valor Total da Manutenção (VM)		$24 \times V$	= R\$157.324,08

Valor total para 24 meses estimado = VI+ VM = R\$ 12.825,96 +157.324,08 ≈ **R\$ 170.150,04**